

LEI Nº 3.800/2024.

Estabelece o piso salarial para os servidores públicos efetivos do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, a partir do exercício de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Piso Salarial para os servidores públicos efetivos do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, no valor de **R\$ 1.518,72** (um mil quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), amparado no demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro (Anexo I).

§ 1º - Em virtude do disposto no “*caput*”, o valor diário do vencimento básico para os servidores efetivos da administração direta corresponderá a R\$ 50,62 (cinquenta reais e sessenta e dois centavos);

§ 2º - O valor referido no *caput* deste artigo será o menor valor a ser pago aos servidores públicos efetivos do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, a título de vencimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em curso, aprovado para o exercício de 2024.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2024.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE